



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI**  
**(TRU) Nº 5012346-56.2018.4.04.7003/PR**

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO MALUCELLI

**RECORRENTE:** \_\_\_\_\_ (RECORRIDO) **ADVOGADO:** NELCIDES  
ALVES BUENO (OAB PR019043)

**RECORRIDO:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
(RECORRENTE)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EMENTA**

CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ECT. COBRANÇA DA TAXA DE DESPACHO POSTAL. ABUSIVIDADE. DEVER DE RESTITUIÇÃO.

1. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, a taxade despacho postal mostra-se abusiva, uma vez que o remetente já pagou pelo serviço postal por meio de selos ou carimbos específicos, colados ou apostos na origem, quando da remessa da mercadoria pelos Correios
2. Em face da sua abusividade, a taxa de despacho postal não pode ser cobrada pela ECT e, portanto, deve ser restituída pela autarquia ao consumidor.
3. Uniformizada a tese no sentido de que "a cobrança dataxa de despacho postal pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é abusiva, sendo que cabe a esta, por ser a destinatária do valor, a responsabilidade pela devolução da quantia indevidamente cobrada".
4. Incidente de uniformização provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Turma Regional de Uniformização - Cível do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por maioria, vencido o relator, dar provimento ao pedido de uniformização de interpretação de

lei, nos termos do voto divergente do Juiz Federal Andrei Pitten Velloso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 15 de maio de 2020.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDREI PITTEN VELLOSO, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40001793902v5** e do código CRC **85db3c84**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREI PITTEN VELLOSO

Data e Hora: 15/5/2020, às 14:42:38

---